



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2025**

Para conhecimento dos interessados, o **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - PR**, por meio do Prefeito Municipal e o setor responsável pelas licitações, sediado na Pç. Pe. Antônio Pozzato, nº 880, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS POR MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas nos termos da LEI Nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 16 horas do dia 03 de junho de 2025 até às 08h30min do dia 13 de junho de 2025.**

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09 horas do dia 13 de junho de 2025.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09 horas do dia 13 de junho de 2025.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

**CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS E DISPUTA: BLL Compras** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**1. OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CONFORME ANEXO I.**

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, em 02 (duas) casas decimais. Conforme anexo I.

**1.3. AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO, NÃO SE OBRIGANDO À AQUISIÇÃO TOTAL, OU SEJA, SERÃO ADQUIRIDAS CONFORME NECESSIDADE.**

**2. DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1 Valor estimado:** 936.458,96 (*Novecentos e trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos*).

**2.2.** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 10.302.0008.2043

Conta de Despesa: 2610-000/2620-303/2630-1494

Fonte de Despesa: 3.3.90.39

**3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades do ramo pertinente ao objeto, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**3.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

**3.3.** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

**3.4.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

**3.5.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil,



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**3.6.** Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do Município de Lupionópolis-Pr, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Município de Lupionópolis-Pr, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

**3.7.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

**3.8.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IX para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

#### **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### **4.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:**

**4.2.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**4.2.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.2.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**4.2.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

**4.2.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.2.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta conforme exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. (quando for o caso)

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.8.** Conforme preceitua o inciso II do artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, “será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento”, do licitante mais bem classificado, por este motivo a pregoeira apenas analisará os documentos de habilitação da empresa que vencer a etapa de lances.

**5.9.** **A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie os documentos para habilitação e proposta ajustada ao último lance ofertado.**

**5.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a época da abertura do certame.

**5.11.** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**5.12.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, pelo site: <https://blcompras.com/>

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total do item/grupo ou percentual



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

de menor preço.

**6.2.** Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real ou MENOR PREÇO POR ITEM, mediante maior percentual de desconto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL - **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.3.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**6.4.** Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

**6.5.1.** Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

**a) Preço unitário de cada item, objeto licitado**, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais E CÓDIGO BR.

**b)** Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, no que couber.

**c)** Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

**d)** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

**6.5.2.** Poderão ser admitidos pela Pregoeira e ou comissão de contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**6.6.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

**6.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**6.8.** O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.9.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

**6.10.** A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

**6.11.** Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**6.12.** As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**6.13.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

### **7.1. DOCUMENTOS ANEXOS POR MEIO DE UPLOAD:**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

- 7.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 7.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e o objeto licitado, quando a pregoeira definir uma margem de lance para o lote.
- 7.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.16.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.17.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.18.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.19.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.20.** Poderá a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico,





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.23.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.24.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1. .1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira e ou comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2.** Da responsabilidade do vencedor:

**8.2.1. Inserir no sistema os valores unitários do lote vencedor.**

**8.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver o menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:**

**8.2.1.1.** Contenha vícios insanáveis;

**8.2.1.2.** Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

**8.2.1.3.** Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para contratação;

**8.2.1.4.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

**8.2.1.5.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

**8.3.** A Pregoeira ou comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

**8.4.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 da Lei 14.133/2021.

**8.5.** A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

**8.6.** Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

**8.7.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta. (Quando for o caso).

**8.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.10.** A Pregoeira ou comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira ou comissão de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

**8.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira ou comissão de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.12.** Havendo necessidade, a Pregoeira ou comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

#### **9. DA HABILITAÇÃO – (Art.62, Lei n. 14.133/2021)**

**9.1.** Para se habilitarem nesta licitação os interessados deverão anexar exclusivamente por meio do sistema



**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

**CNPJ 75.845.511/0001-03**

BLL, concomitantemente à proposta de preço, a documentação relacionada abaixo, até a data e o horário limites estabelecidos para abertura da sessão pública. A documentação deverá estar perfeitamente legível.

**9.2.** Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e a Pregoeira ou comissão de contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.2.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira ou comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**I -** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

**9.2.1.1.** A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.2.1.2.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira ou comissão de contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**9.3.** Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.6 a

**9.3.1.** O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 19 do edital.

**9.4.** Constituem motivos para inabilitação do licitante:

**9.4.1.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

**9.4.2.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**9.4.3.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.5.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.5.2** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.5.3** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

#### **9.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art. 62).**

**9.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.6.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldompeendedor.gov.br](http://www.portaldompeendedor.gov.br)

**9.6.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.6.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.6.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

9.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;(quando for o caso)

9.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.(unificada)

9.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **caso o** licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante

9.7.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.7.8. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.7.9. Comprovação de inscrição do responsável técnico e da empresa junto ao respectivo Conselho;**

**9.7.10. Alvará de Localização e funcionamento**, fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;

**9.7.11. Certificado de licença Sanitária.**

---

**9.8. Qualificação Econômico-Financeira**

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, Recuperação Judicial ou Extra Judicial, expedida pela comarca do domicílio da pessoa jurídica, participante do Processo de Credenciamento. Não constando o prazo de validade, a Comissão de Licitação aceitará apenas a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da apresentação da documentação.

**9.9. DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA:**

9.9.1. **Atestado(s) de execução bem sucedida**, em nome do proponente, expedido(s) por pessoa





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao solicitado neste Edital. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

**9.9.2. Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE**, emitida pela ANVISA para comercialização de medicamentos Comum, Especial, Correlatos e Saneantes, acompanhadas de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), em SITUAÇÃO ATIVA - VIA INTERNET;

**9.9.3. Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE**, emitida pela ANVISA, de acordo com a participação da licitante nos itens cotados.

**9.9.4.** Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde – ANVISA, aos produtos correspondentes; caso não tenha registro apresentar declaração aos itens que não apresentam.

**9.9.5. Licença Sanitária** da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, sede da empresa, dentro do prazo de validade.

**9.10.DECLARAÇÕES:**

**9.10.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA, CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO II.**

**Observação:** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

Obs. Outras declarações e/ou certidões poderão ser solicitados na contratação

**9.11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):**

Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação os documentos abaixo:

**9.11.1.** Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no **anexo III** deste edital;

**9.11.2.** Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 90 dias da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

**9.11.3.** A não apresentação dos documentos constantes nos itens 9.11.1 e 9.11.2 não acarretará na inabilitação, a empresa participará normalmente do certame, porém, mesmo sendo ME/EPP, participará da licitação sem os benefícios concedidos às ME/EPP.

**9.12. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**9.12.1.** As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

**9.12.2.** Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

**9.12.3.** Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta de maior preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.

**9.12.4.** Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

**9.12.5.** No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

**9.12.6.** Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de contratação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**9.12.7.** Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.

**9.12.8.** Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada. Deverá também ser encaminhado catálogo e folder do item.

**10.4.1.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.4.2.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.4.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.5.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**10.6.** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado, após a negociação realizada.

## **11. DOS RECURSOS – (Artigo 165, Lei Federal n. 14.133/2021)**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Licitações e Contratos e no Portal Transparência, da Prefeitura Municipal de Lupionópolis, sito à pç Antonio Pozzato n° 880, Centro – Lupionópolis - PR.

**11.5.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente



com o recurso.

**11.6.** Ao final da sessão, divulgada a decisão da Pregoeira ou Comissão de Contratação, em face do ato de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, se dela discordar, caberá recurso, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, devendo a licitante **manifestar motivadamente** em campo próprio do sistema da BLL sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões.

**11.7.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira ou Comissão de Contratação, verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.8.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora.

**11.9.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.10.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Licitações e Contratos e no Portal Transparência, da Prefeitura Municipal de Lupionópolis, sito à pç. Antonio Pozzato nº 880, Centro - Lupionópolis - PR.

**11.12.** Caso a Pregoeira ou a Comissão de Licitação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.13.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.14.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**11.15.** Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de Lupionópolis.

**11.16.** Eventual recurso poderá ser realizado por forma eletrônica na plataforma BLL, pelo e-mail [pmllicitacao@uol.com.br](mailto:pmllicitacao@uol.com.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Prefeitura Municipal de Lupionópolis - Praça Padre Antonio Pozzato, 880 - Departamento de Tributação.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento a Pregoeira ou a Comissão de Contratação fará a adjudicação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.

**12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira ou Comissão de Licitação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13. DA ASSINATURA DA ARP**

**13.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o ARP/ Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

**13.2.** Será facultado à Prefeitura Municipal de Lupionópolis, quando o convocado não assinar o termo de ARP/contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.3.** Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de Lupionópolis poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

eventual atualização nos termos do edital:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.4. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o ARP/ contrato, dentro do prazo previsto no item 13.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (Dez) por cento sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previsto no art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.**

**14. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO – (Art. 25)**

**14.1.** O acompanhamento do presente Contrato se dará pelo Sr<sup>a</sup> Secretário Municipal de Saúde e/ou servidor designado, como também, a gestora a Sra Ariadny Michelly Pelegrino de Campos - Portaria nº 17/2025, a qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

**14.2. FISCALIZAÇÃO:**

**14.2.1.** Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, o Município de Lupionópolis – Pr, através da senhora Roseane Cristina Galera, fiscal de contratos, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos termos do Artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**15. DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.
- b) Dar início à execução do fornecimento e entrega dos produtos adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado pela Secretária Municipal Saúde, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da requisição de compra expedida pela CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico. **Caso o prazo não for suficiente, entrar em contato com a Secretaria Responsável e Departamento de fiscal de contrato.**
- c) A CONTRATADA deverá entregar o Objeto Contratado nos locais determinados pela CONTRATANTE.
- d) Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- e) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- f) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

g) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

**15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- b) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- c) Aplicar à contratada as penalidades caso constatadas irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- d) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- e) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- g) Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- j) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
- k) Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A data e horário para entrega dos itens deverão ser agendados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde através dos telefones: (43) 3660-1280

**Parágrafo Único:** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento ao (s) fornecedor (es) será efetuado até 30 (trinta) dias conforme requisição de compra e/ou procedimentos realizados e da documentação fiscal devidamente atestada pela Administração. Constatando-se alguma irregularidade na execução dos serviços ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

**16.2.** Pagamento será feito por intermédio da Tesouraria da Prefeitura, após verificação da liquidação do respectivo empenho e existência da regularidade fiscal da empresa, correndo a despesa nas dotações anexas ao edital.

**16.3.** A Nota fiscal deverá ser executado na Secretaria Municipal correspondente do objeto do contrato.

**16.4.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

**16.4.1.** Ocorrendo qualquer desconformidade quanto qualidade, quantidade e especificações, o pagamento será susado até que haja a regularização.





**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

**CNPJ 75.845.511/0001-03**

**16.5.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a Tesouraria a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

**16.6.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

**16.7.** A Tesouraria não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso.

**16.8.** A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos as empresas interessadas.

**16.9.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} EM &= I \times N \times VP \\ \text{Onde:} \\ EM &= \text{Encargos Moratórios;} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ VP &= \text{Valor da parcela a ser paga;} \\ I &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\ I &= \frac{(TX)}{365} \times \frac{I}{365} = \frac{0,00016438365}{365} \\ TX &= \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{aligned}$$

**16.10.** Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal Nº 03/2024, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

## **17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**17.1.** Os ARP/ contratos a serem firmados terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, limitado a 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários.

**17.2.** Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

**17.3.** Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Lupionópolis.

**17.4.** A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**18.1.** Durante sua vigência os preços serão fixos e irrevogáveis.

**18.2.** Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.



**18.2.1.** A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

**18.3.** Caso no decorrer da vigência do ARP/contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

**18.4.** Comprovado o desequilíbrio, a revisão poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações, com base vinculada à data base dos orçamentos estimados, conforme exigência legal da Lei Federal 14.133/2021 – (artigo 25 §7º).

**18.5.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor contratado.

**18.6.** Para se habilitar à revisão o interessado deverá formular pedido dirigido a Fiscal Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

**b)** Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

**18.7.** Sendo procedente o requerimento da contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

**18.8.** A contratada não poderá interromper a entrega do objeto durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

**18.9.** O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

**18.10.** Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

## **19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** Der causa à inexecução total do contrato;

**d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**a)** **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**b)** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**c)** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**d)** **Multa:**

**I.** Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

IV. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **20. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO**



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**20.1.** O objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO deverá ser entregue no Município de Lupionópolis, na Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Básica de Saúde - UBS no horário de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da REQUISIÇÃO DE COMPRA do responsável autorizado pela Secretaria Municipal de Administração/finanças e no recebimento será feita verificação da qualidade, especificações e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação do responsável.

**20.2. Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para a devida entrega dos itens, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente.**

**20.3.** Não serão aceitas entregas fracionadas dos pedidos enviados através da requisição de compras. Caso não seja cumprido o que determina o edital/anexo I não serão recebidos, sujeitando aplicação das penalidades previsto neste edital e Lei nº 14.133/2021.

**20.4.** Ao que se refere ao item anterior não corresponder às especificações exigidas neste Edital, a remessa será devolvida à contratada, para substituições, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**20.5.** A contratada obriga-se a substituir, sem qualquer ônus para a Prefeitura, o material entregue em desacordo com o solicitado.

**20.6.** Todo e qualquer custo referente ao transporte para a entrega do objeto é de única e exclusiva responsabilidade do vencedor do referido item.

**20.7.** Verificada a não conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**20.8.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**20.9. Os produtos deverão ser entregues com prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. (Quando for o caso).**

**20.10.** A empresa contratada será obrigada a informar, nas notas fiscais, o prazo de validade dos medicamentos e o número dos lotes, conforme determinam os artigos 3º e 13 da Portaria nº 802/98 da Anvisa. Essas informações são fundamentais para que o município possa garantir o recebimento de medicamentos de qualidade.

**20.11.** Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante.

**20.12.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**20.13. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão vir com o adequado preenchimento do Código GTIN 3 e dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes. Devendo o fornecedor comprovar mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF – e, modelo 55. Devem os servidores e comissões designados para o recebimento de bens conferir o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico.**

#### 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Art. 164)

**21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** por forma eletrônica, no sistema da BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), pelo e-mail [pmlicitacao@uol.com.br](mailto:pmlicitacao@uol.com.br) somente como forma de AVISO ou por petição dirigida ou protocolada no



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

endereço Prefeitura Municipal de Lupionópolis - Praça Padre Antonio Pozzato, nº 880 – Departamento de Tributação.

**21.3.** Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**21.6.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**21.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**21.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** A proponente adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Diretoria de Compras.

**22.2.** Os itens objetos deste Pregão serão registrados em Ata de Registro de Preços e contratados consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 9.451/2006, observada a ampla defesa e o contraditório.

**22.3.** A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

**22.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

**22.5.** Para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a LICITANTE poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

**22.6.** Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o(s) contrato(s) dela decorrente ou para retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

**22.7.** A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou os contratos ou aceitar/retirar o instrumento equivalentes dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no item 23.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** É facultado, a Pregoeira ou a Comissão de Contratação, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, nos termos do Artigo 64, da Lei n. 14.133/2021.

**23.2.** A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 125, da Lei n. 14.133/2021.

**23.3.** Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Lupionópolis, no horário de expediente da Prefeitura, pelo telefone (43) 3660 1100 – Ramais





201,215 e 222;

**23.4.** As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

**23.5.** Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

**23.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processolicitatório.

**23.7.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.8.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração deste Município.

**23.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira ou Comissão de Contratação em sentido contrário.

**23.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**23.11.** O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

**23.12.** Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**23.13.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

**23.14.** A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

**23.15.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

#### **24. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**24.1.** Ao participar de processo licitatório, o representante legal da participante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

**24.2.** Tanto o município quanto o fornecedor, declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

**24.3.** O fornecedor declara que:

- a)** respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços,
- b)** realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e;
- c)** visa à sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

**24.4.** Comunicar ao município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

**24.5.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

**24.6.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**25 DO FORO**

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Centenário do Sul – PR, para dirimir quaisquer dúvidas se/ ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**26. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA
- e) ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- f) ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA
- g) ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE ADESÃO BLL
- h) ANEXO VIII - MODELO DE CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Lupionópolis/Pr , 29 de maio de 2025.

**JOSÉ CARLOS TIBÉRIO**  
Prefeito Municipal

**MARIA CRISTINA DE SOUSA**  
Secretária de Saúde



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CONFORME ANEXO I.**

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, em 02 (duas) casas decimais. Conforme anexo I.

**1.3. AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO, NÃO SE OBRIGANDO À AQUISIÇÃO TOTAL, OU SEJA, SERÃO ADQUIRIDAS CONFORME NECESSIDADE**

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** A aquisição de bens e serviços tem amparo legal disposto na LEI Nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital, e Decreto Municipal nº 34/2023, de 23 de março de 2023 e suas alterações posteriores.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** A presente contratação visa atender à necessidade de aquisição de materiais hospitalares diversos, destinados às unidades de saúde administradas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lupionópolis, Estado do Paraná. Tais materiais são essenciais para a manutenção e continuidade dos serviços de saúde ofertados à população, garantindo condições adequadas para a execução de procedimentos clínicos, ambulatoriais, emergenciais, preventivos e de suporte ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

A reposição e manutenção dos estoques de materiais hospitalares é fundamental para assegurar a resolutividade das ações em saúde, o atendimento seguro dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos programas municipais, estaduais e federais de atenção à saúde.

Destaca-se que a demanda foi identificada com base em levantamento das necessidades atuais das unidades de saúde, histórico de consumo, e projeções de atendimento para o período de 12 (doze) meses. Assim, a aquisição planejada busca otimizar a gestão dos insumos, evitar desabastecimentos e promover o uso eficiente dos recursos públicos.

**4. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que "serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços".

A Secretaria Municipal de Saúde, tendo por base as suas necessidades e histórico de consumo, fundamentou o valor previsto estimado para novo processo licitatório de **R\$ 936.458,96 (Novecentos e trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)**.



#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A Secretaria Municipal de Saúde tendo por base as suas necessidades e histórico de consumo fundamentou o valor ideal para novo processo licitatório, descrito no Anexo I.

A quantidade solicitada foi baseada no levantamento da demanda interna atual e também estimada pelos atendimentos não realizados em virtude de não termos os materiais disponíveis ao público em geral. Ainda, novos tratamentos poderão surgir, aumentando a previsibilidade do consumo, por este motivo, alguns itens tiveram as quantidades solicitadas maior do que o consumo dos anos anteriores.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**6.1.** A solução que mais atende seria a de levantamento dos itens com valor de mercado e a realização de um processo Licitatório de aquisição para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.2.** Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão, sistema que se faz mais vantajoso a Secretaria Municipal de Saúde em virtude de não vincular a Administração total, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades.

**6.3.** Após realizada a Licitação (SRP), as contratadas deverão efetivar o fornecimento do produto conforme os prazos de realização e horários a serem definidos no termo de referência, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos.

**6.4.** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

**6.5.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do pregão eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**MARIA CRISTINA DE SOUSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Sr. Pregoeira ou Comissão de Contratação do Município de Lupionópolis

PL Nº XXX/2025 – PE Nº ---/2025 - PML

Pelo presente instrumento, a empresa ..... CNPJ nº ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:.....

8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail:.....  
Telefone: (....).....

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14) O signatário da presente, o senhor ....., representante legalmente constituído da proponente ....., declara que, se vencedora do presente certame, fornecerá durante o período de garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, os reparos e/ou substituição do(s) bem(ns) que apresente avarias, falhas, defeito de fabricação ou perdas precoces de especificações técnicas.

15) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à O PE nº XXX/2025 - PML e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

....., .....de 2025





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo)



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

**CNPJ 75.845.511/0001-03**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.**

**PE N.º XXX/2025 - PML**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

.....  
Local e data.

.....  
**Assinatura do Responsável pela Empresa**

**(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(razão social, endereço, telefone, “fac simile”, e-mail, CNPJ)**

À Comissão de Licitação

**Local e data.**

Ref. Edital de Pregão Eletrônico nº \*\*\* /2024 - PML

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S<sup>as</sup>. nossa proposta de preços relativa à execução da obra objeto da licitação em epígrafe.

O preço, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto por item é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme edital, e demais documentos correspondentes.

O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025.**

**VALIDADE: 12 (doze) meses.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS** E A EMPRESA .....

**PREÂMBULO**

Pelo presente ..., de um lado **O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.845.511/0001-03, estabelecida na Praça Padre Antonio Pozzato, 880, CEP – 86635-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor JOSE CARLOS TIBERIO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº \*\*\*\*\*CPF nº \*\*\*\*\*, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Centro, ....., Estado do Paraná, CEP ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador do RG nº..... SSP/... e -CPF nº ....., neste ato denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, Decreto **Municipal de Contrato n. 000/2025** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS.....CONFORME DESCRITIVO COMPLETO NO ANEXO I.**

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, em 02 (duas) casas decimais. Conforme anexo I.

**1.3. AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO, NÃO SE OBRIGANDO À AQUISIÇÃO TOTAL, OU SEJA, SERÃO ADQUIRIDAS CONFORME NECESSIDADE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGENCIA**

**2.1.** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Lupionópolis e o vencedor do certame, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Artigo 84, da Lei n. 14.133/2021.

**2.2.** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS celebrado tem prazo de vigência próprio, observado o disposto no **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**.

**2.3.** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão ser assinados no prazo de validade estipulado.

**2.4.** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes poderão ser alterados, observado o disposto no **art. 124 da Lei Nº 14.133/2021, inciso II, letra 'd'**. –

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

**2.1.** A licitante vencedora fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.

**3.2.** Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o veículo/equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

**3.4.** Após o período de garantia a proponente fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, da mesma forma, se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, a relação de Assistência Técnica autorizada.

**3.5. Os Equipamentos deverão conter todos os itens básicos de série e de segurança, em atendimento as leis vigentes, acompanhado do respectivo manual operacional, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS**

**4.1.** O fornecimento do produto registrado neste contrato será requisitado através do Setor de Compras por meio de Requisição. CONFORME EDITAL E



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA RETIRADA**

- 5.1.** A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços/ contrato no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da secretaria interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.
- 5.2.** O prazo para assinatura e retirada do contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E LOCAL DO OBJETO (Art. 140, Lei n. 14.133/2021).**

- 6.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE **no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra). O objeto licitado deverá ser entregue no local designado pela Secretaria correspondente/Administração.**
- 6.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.3.** A contratada deverá anexar à nota fiscal, garantia e demais documentos pertinentes, e cópia da requisição de compra na entrega do produto.
- 6.4.** Todo e qualquer custo referente ao transporte para a entrega do objeto é de única e exclusiva responsabilidade do vencedor do referido item.
- 6.5.** Verificada a não conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 6.6. Prazo de garantia quando do ato da entrega não deverá ser inferior a 12 (doze) meses.**
- 6.7.** O objeto será recebido por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração/Agricultura.
- 6.8.** A contratada deverá entregar os itens no horário das 08h às 12h e 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.
- 6.9.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 6.10.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 6.11. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão vir com o adequado preenchimento do Código GTIN 3 e dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes. Devendo o fornecedor comprovar mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF – e, modelo 55. Devem os servidores e comissões designados para o recebimento de bens conferir o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

- 1.1.** Durante sua vigência os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 7.1.1.** A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.
- 7.2.** Caso no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.
- 7.3.** Comprovado o desequilíbrio, a revisão poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações, com base vinculada à data base dos orçamentos estimados, conforme exigência legal da Lei Federal 14.133/2021 – (artigo 25 §7º).
- 7.4.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor contratado.
- 7.5.** Para se habilitar à revisão o interessado deverá formular pedido dirigido a Pregoeira Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:
- a)** Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
  - b)** Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.
- 7.6.** Sendo procedente o requerimento da contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;
- 7.7.** A contratada não poderá interromper a entrega do objeto durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
- 7.8.** O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.





## ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

7.9. Caso faltar informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CNPJ 75.845.511/0001-03

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento ao (s) fornecedor (es) será efetuado até 30 (trinta) dias conforme requisição de compra e/ou procedimentos realizados e da documentação fiscal devidamente atestada pela Administração. Constatando-se alguma irregularidade na execução dos serviços ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

**8.2.** Pagamento será feito por intermédio da Tesouraria da Prefeitura, após verificação da liquidação do respectivo empenho e existência da regularidade fiscal da empresa, correndo a despesa nas dotações anexas ao edital.

**8.3.** A Nota fiscal deverá ser executado na Secretaria Municipal correspondente do objeto do contrato.

**8.4.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

**8.5.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a Tesouraria a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

**8.6.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

**8.7.** A Tesouraria não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso.

**8.8.** A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos as empresas interessadas.

**8.9.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**8.10.** Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal Nº 03/2024, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 9.1. DA CONTRATADA:

a) Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

b) Dar início à execução do fornecimento e entrega dos produtos adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado pelo Secretário Municipal Saúde – Eudes Cavallari Junior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data



**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

de recebimento da requisição de compra expedida pela CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico. **Caso o prazo não for suficiente, entrar em contato com a Secretaria Responsável e Departamento de fiscal de contrato.** **CNPJ 75.845.511/0001-03**

- c) A CONTRATADA deverá entregar o Objeto Contratado nos locais determinados pela CONTRATANTE.
- d) Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- e) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- f) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- g) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

## **9.2. DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- b) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos.
- c) Aplicar à contratada as penalidades caso constatadas irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- d) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- e) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- g) Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- j) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
- k) Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A data e horário para entrega dos itens deverão ser agendados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde através dos telefones: (43) 3660-1280

**Parágrafo Único:** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 25)

CNPJ 75.845.511/0001-03

- 10.1.** São designados como gestores do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega do objeto deste Edital os servidores indicados pela Secretaria solicitante, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- I. atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega do objeto e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
  - II. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
  - III. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
  - IV. comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
  - V. acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
  - VI. informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
  - VII. emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 10.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 10.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 10.4.** A Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 10.5.** Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- a) Representar os interesses da empresa perante a Administração;
  - b) Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
  - c) Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
  - d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.6.** A empresa contratada deve indicar um responsável para comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa contratada. Fica a critério da fiscalização, solicitar, a qualquer tempo a substituição de qualquer funcionário da contratada, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo da continuidade dos serviços, neste caso sendo prorrogado o prazo por igual período.
- 10.7.** O município de Lupionópolis exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial.
- 10.8.** A fiscalização deverá ter acesso diário ao sistema informatizado, implementado pela contratada, que contenha os registros de solicitações, manutenções e a relação dos materiais aplicados e ou substituídos em cada serviço executado de iluminação pública.
- 10.9.** Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais e serviços efetivamente aplicados no sistema de iluminação pública.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

---

11.1. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21. CONFORME EDITAL E TERMO E REFERENCIA.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



## ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

1.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

1.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

1.2.4. **Multa**:

- I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- IV. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156).

1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

**CNPJ 75.845.511/0001-03**

f) A natureza e a gravidade da infração cometida;

g) As peculiaridades do caso concreto;

h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) Os danos que dela provierem para o Contratante;

j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**1.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**1.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**1.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**1.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

---

#### **DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

---

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no **Artigo 137, da Lei n. 14.133/2021**.

**13.2.** A rescisão contratual poderá ser nos casos previstos no **Artigo 138, da Lei n. 14.133/2021**:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

---

**14.1.** Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

---

**15.1.** Será competente o Foro da Comarca de Centenário do Sul que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.





**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CNPJ 75.845.511/0001-03**

**16.1.** O VENCIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data do vencimento da mesma.

**16.2.** A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência do Contrato determinarem a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

**16.3.** Fazem parte integrante, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lupionópolis - Pr, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**

Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

**ANEXO VII - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

|                                                          |                     |
|----------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b> |                     |
| Razão Social:                                            |                     |
| Ramo de Atividade:                                       |                     |
| Endereço:                                                |                     |
| Complemento:                                             | Bairro:             |
| Cidade:                                                  | UF:                 |
| CEP:                                                     | CNPJ:               |
| Telefone Comercial:                                      | Inscrição Estadual: |
| Representante Legal:                                     | RG:                 |
| E-mail:                                                  | CPF:                |
| Telefone Celular:                                        |                     |
| Whatsapp:                                                |                     |
| Resp. Financeiro:                                        |                     |
| E-mail Financeiro:                                       | Telefone:           |
| E-mail para informativo de edital                        |                     |
| ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não                                  |                     |

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
  - I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
  - II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
  - III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
  - IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
  - V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

**CNPJ 75.845.511/0001-03**

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**

**ANEXO 4.1 - ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL -  
BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL  
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

|                            |           |          |
|----------------------------|-----------|----------|
| Razão Social do Licitante: |           |          |
| CNPJ/CPF:                  |           |          |
| <b>Operadores</b>          |           |          |
| 1                          | Nome:     |          |
|                            | CPF:      | Função:  |
|                            | Telefone: | Celular: |
|                            | Fax:      | E-mail:  |
|                            | Whatsapp  |          |
| 2                          | Nome:     |          |
|                            | CPF:      | Função:  |
|                            | Telefone: | Celular: |
|                            | Fax:      | E-mail:  |
|                            | Whatsapp  |          |
| 3                          | Nome:     |          |
|                            | CPF:      | Função:  |
|                            | Telefone: | Celular: |
|                            | Fax:      | E-mail:  |
|                            | Whatsapp  |          |

O Licitante reconhece que:

I.

A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II.

O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil,

**PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880 - TELEFONE (43) 3660-1100 - CEP 86635-000**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

**CNPJ 75.845.511/0001-03**

mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III.

A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: \_\_\_\_\_

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

**ANEXO VIII - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. **(CONSULTAR BLL)**

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. **(CONSULTAR BLL)**
- 
- O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica. **(CONSULTAR BLL)**

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

**DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

**DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: \_\_\_\_\_

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**